



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL Nº 08/2025
Processo nº 33/2025 – Dispensa nº 20/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Contratada: GIOVANI PEREIRA BARBOSA

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2025, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito. Os abaixo-assinados, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.547.841/0001-45, São Paulo, sito a Estrada São Francisco, nº 2013, Jardim Wanda, Taboão da Serra, São Paulo, através de seu Presidente, **CARLOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.175.666-96, inscrito no CPF/MF sob nº 311.172.658-46, e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA** à empresa, **GR INFORMATICA-ME**, com sede à Rua Guararapes, nº 333, Vila Pereque, Embú das Artes, SP, CEP 06816-350, com CNPJ/MF Nº 14.402.665/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Giovanni Pereira Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 30.203.860-7, inscrito no CPF/MF sob nº 263.410.018-35, tem entre si justo e acertado o presente para **prestação de serviços** decorrentes da licitação na modalidade **DISPENSA nº 20/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas, cujo teor ora é ratificado e que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante desse contrato.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 32 câmeras IP (sistema de monitoramento - CFTV), incluindo a instalação, materiais de infraestrutura, manutenção preventiva e corretiva, extensivo as outras 44 câmeras já existentes no prédio da CMTS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Observação: As câmeras deverão ser instaladas de forma a abranger tanto as áreas internas quanto as áreas externas do prédio da Câmara Municipal de Taboão da Serra, assegurando cobertura integral do sistema de monitoramento.

CLÁUSULA 1ª-A – DO COMODATO DAS CÂMERAS

1.2. As 32 (trinta e duas) câmeras IP fornecidas pela **CONTRATADA** serão disponibilizadas à **CONTRATANTE** em regime de comodato, nos termos dos arts. 579 e seguintes do Código Civil, durante toda a vigência contratual.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

1.3. O comodato não transfere à **CONTRATANTE** a propriedade dos equipamentos, que permanecerão de titularidade da **CONTRATADA**, cabendo à Câmara Municipal apenas a posse e o uso, vinculados à execução do contrato.

1.4. Encerrada a vigência contratual, ou em caso de rescisão, as câmeras deverão ser restituídas à **CONTRATADA** em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

1.5. Durante a vigência do contrato, compete à **CONTRATADA** garantir a manutenção preventiva e corretiva das câmeras cedidas em comodato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2º - DO PRAZO

2.1 O prazo de contratação para prestação de serviços ora contratado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 106 E 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 3º - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 4.350,00** (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais), referente a prestação de serviços relativos ao objeto, conforme cláusula 1ª, deste contrato e conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. A Contratante se compromete a efetuar o pagamento devido no prazo de até 05 (cinco) dias, após a execução dos serviços realizados no mês, devidamente comprovados pelo responsável direto dos equipamentos, em sua Divisão de Tesouraria, a Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda, Térreo, Taboão da Serra - SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.

3.3 - O preço previsto no item "3.1", já está inclusa todas as despesas diretas e indiretas, ficando certo de que a Contratante nenhum outro ônus caberá além do estabelecido no presente Contrato.

3.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Declaração nos termos do Anexo IV do Decreto Municipal 42/2023, conforme anexo V, do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os pagamentos efetuados em desacordo com o prazo estipulado no "caput" desta cláusula serão corrigidos monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 4º - DO ORÇAMENTO

4.1 - Os recursos necessários à execução deste contrato onerarão a dotação nº 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem;

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

5.3 - A Fiscalização da Contratante determinará como a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

5.4 - A Contratante irá disponibilizar os recursos mínimos para que a Contratada realize de forma eficaz a sua prestação de serviço.

5.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

5.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o Termo de Referência.

6.2 -Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).;

6.3 -Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4 -Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.5 -Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA 7º - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 7.1** Fornecimento e instalação completa dos 32 novos equipamentos conforme especificado;
- 7.2** Configuração e testes de funcionamento de todas as câmeras e NVRs;
- 7.3** Treinamento básico para operação do sistema aos responsáveis indicados;
- 7.4** Entrega de relatório técnico com a localização dos pontos instalados e configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA 8ª - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- 8.1** Manutenção preventiva e corretiva das câmeras que serão instaladas, incluindo inspeções, limpezas, ajustes de foco, cabeamento e troca de conectores, quando necessário;
- 8.2** Manutenção preventiva e corretiva das 32 câmeras já existentes no local;
- 8.3** O Prazo para início do atendimento corretivo: de até 24h após solicitação do setor responsável da CMTS.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA, MANUTENÇÃO E SLA

- 9.1** A CONTRATADA assegurará a garantia integral das 32 (trinta e duas) câmeras IP fornecidas em regime de comodato, bem como dos demais equipamentos novos eventualmente disponibilizados, durante todo o período de vigência contratual, respondendo por defeitos de fabricação, instalação e funcionamento.
- 9.2** A CONTRATADA obriga-se a realizar a troca imediata, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de quaisquer equipamentos ou materiais fornecidos em comodato que apresentem defeito, mau funcionamento ou falha técnica.
- 9.3** A manutenção preventiva e corretiva abrangerá todo o sistema de videomonitoramento, compreendendo as 32 câmeras em comodato, as 44 câmeras já existentes e os demais equipamentos e materiais instalados, incluindo visitas técnicas, substituições, ajustes, suporte remoto e presencial, conforme necessidade.
- 9.4** SLA (Service Level Agreement): o prazo máximo para atendimento de chamados será de até 12 (doze) horas, contadas a partir da abertura formal do chamado (via e-mail, telefone ou sistema).
- 9.5** O não atendimento ao prazo estabelecido no SLA poderá implicar em aplicação de penalidades contratuais, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

10.1 Prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para fornecimento, instalação, configuração e entrega do sistema em pleno funcionamento, contados a partir da assinatura do contrato;

10.2 O serviço será executado no(s) local(is) definido(s) pela contratante, com acompanhamento técnico;

10.3 Toda a instalação deve seguir as normas técnicas vigentes de segurança elétrica, de rede e de infraestrutura predial.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Disponibilização de **01 (um) funcionário técnico no local, 2 (duas) vezes por semana, das 08h00 às 17h00**, para suporte presencial e manutenção integral do sistema, abrangendo tanto as câmeras novas quanto as existentes;

11.2 Responsabilidade pela extração, armazenamento e entrega das imagens (backups) gravadas, sempre que solicitadas pela contratante, com atendimento disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana**, mediante solicitação formal da autoridade responsável.

11.3 Disponibilizar um número de contato de celular, WhatsApp ou e-mail para chamadas quando necessário na modalidade 24x7x365.

11.4 Apresentar Ordem de Serviço contendo registro de todo os serviços executados;

11.5 Apresentar relatórios mensais detalhados ao fiscal do contrato;

11.6 Cumprir prazos, padrões técnicos e normativos legais e regulatórios;

11.7 Responsabilizar-se por todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e tributários.

CLÁUSULA 12ª - GERENCIAMENTO/MANUTENÇÃO

12.1- O gerenciamento deverá ser em regime de operação **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, inclusive feriados, sobre os serviços, garantindo o melhor resultado nas aplicações da **CONTRATANTE** e deverá abranger as atividades de manutenção, supervisão e administração.

CLÁUSULA 13ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, civil e comercial decorrentes de sua prestação de serviço ora contratado.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 14ª- DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, independentemente de interpretação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA 15ª -DA EXECUÇÃO, VIGENCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 - O Contrato Administrativo a ser firmado com a (s) licitante (s) adjudicatária (s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital e, no Termo de Referência, necessárias à fiel execução do objeto licitado que o integrarão como se lá estivessem transcritas.

15.2- O período de vigência do contrato assinado entre as partes será de 10/09/2025 à 09/09/2026.

15.3- Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica, contando a partir do prazo de validade da proposta apresentada.

15.4- A (s) licitante (s) adjudicatária (s) obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, como exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

15.5- O Contrato Administrativo, a ser firmado com a Administração Licitadora não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, SALVO se o Termo de Referência, do Edital dispuser sobre algumas destas possibilidades.

15.6- Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

15.7- Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso do processo que embasa o edital do processo e o termo de referência.

CLÁUSULA 16ª - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1 - Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 17º - DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do presente contrato ou de sua rescisão por parte da Contratada, ser-lhe-ão aplicadas às sanções administrativas conforme art. 156, da Lei Federal nº 14133/2021;

17.1.1 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, objeto da presente licitação a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa nos termos previstos na Lei Federal nº 14133/2021;

17.2.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, o qual incidirá sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado na data do efetivo pagamento da multa;

17.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato ou recusa em assinar o mesmo, a qual incidirá sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado na data do efetivo pagamento da multa;

17.2.5 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos;

17.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17.2.6 A aplicação das multas é independente da aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 18º - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 19º - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

19.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 20º - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato;

20.2 O presente contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório;

20.3 Todos os prazos previstos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

20.4 E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Taboão da Serra, 10 de setembro 2025.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
CONTRATANTE

GIOVANI PEREIRA BARBOSA
GIOVANI PEREIRA BARBOSA
CONTRATADA

Testemunhas:

01ª – Ana Claudia Bagatin

02ª – Guilherme Alves Guedes



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

PROCESSO Nº 33/2025 DISPENSA 20/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CARLOS PEREIRA DA SILVA

RESPONSÁVEL PELO ATO: CARLOS PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO (A): GIOVANI PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 10 de setembro de 2024



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 311.172.658-46

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATO/ENTIDADE:

Nome: ANA CLAUDIA BAGATIN

CARGO: Gestora de Contrato

CPF: 125.799.928-12

Assinatura: _____

INTERESSADO (A): GIOVANI PEREIRA BARBOSA

Nome: GIOVANI PEREIRA BARBOSA

Cargo: Gerente

CPF: 263.410.018-35

RG: 30.203.860-7 SSP/SP Data de Nascimento: 25/05/1979

Endereço residencial completo: Av Elizeu de Almeida, nº 3307 – Apto 148 B – Instituto Previdência – São Paulo/ SP

Telefone (s) para contato: (11) 94732-5943

E-mail institucional: giovanipb@hotmail.com

E-mail pessoal: giovanipb@hotmail.com

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.